



### Comissão de Finanças e Orçamento

**Documento:** Parecer de Contas de Exercício n.º 01/2025

**Procedência:** Tribunal de Contas do RS

**Relator:** Lilian da Rosa Cuty

**Assunto:** "Parecer de contas do executivo municipal exercício de 2017".

#### DO RELATÓRIO

Chega a esta **Comissão de Finanças e Orçamento**, o Parecer de Contas de Exercício n.º 01/2025, oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que "Parecer de contas do executivo municipal exercício de 2017".

Conforme artigo 196, parágrafo 1º do Regimento Interno do Poder Legislativo de Uruguaiana, passo a relatar a matéria e proferir parecer acerca do exame das contas do Administrador do Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, Sr. Ronnie Pétersen Colpo Mello, exercício de 2017.

Foi encaminhado of. n.º 69/2025 - CFO, ao interessado, registrando o prazo máximo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa oral ou escrita junto a esta Comissão. Registra-se ainda que o Senhor Ronnie Pétersen Colpo Mello realizou a entrega de sua defesa escrita, a qual foi recebida no protocolo desta Casa Legislativa.

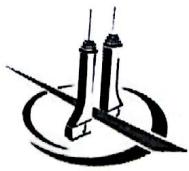
#### DA ANÁLISE

Esta Comissão de Finanças e Orçamento analisa as Contas de Governo do Poder Executivo do Município de Uruguaiana, referentes ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade dos gestores, o então Prefeito, Senhor Ronnie Peterson Colpo Mello, e o Vice-Prefeito, Senhor Antônio Augusto Brasil Carús.

A análise tem como base o Processo nº 004801-02.00/17-1, oriundo do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), que, em Sessão Ordinária de sua Segunda Câmara, em 16 de agosto de 2023, emitiu por unanimidade o Parecer Prévio Nº 22.230, FAVORÁVEL à aprovação das referidas contas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



O parecer do TCE-RS, embora tenha identificado apontamentos em sua auditoria inicial, concluiu, após aprofundamento técnico e análise dos esclarecimentos prestados pela gestão, que as falhas mais significativas foram satisfatoriamente sanadas ou mitigadas, não comprometendo a integridade e a globalidade das contas.

Destacam-se os seguintes pontos positivos que evidenciam uma gestão fiscal responsável e proativa:

1. Busca pelo Equilíbrio Financeiro: a análise aprofundada do TCE-RS demonstrou que a gestão de 2017 atuou de forma diligente para reverter um quadro de insuficiência financeira herdado de exercícios anteriores. Longe de agravar o déficit, a administração promoveu uma redução na insuficiência financeira já em seu primeiro ano, demonstrando um claro compromisso com o saneamento das contas públicas. Tal esforço resultou em uma melhora contínua, culminando em uma expressiva redução de 70,54% da insuficiência até o final do mandato, em 2020.

2. Adequação da Despesa com Pessoal: embora no final do exercício de 2017 o gasto com pessoal tenha ultrapassado o limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), é fundamental ressaltar que este era o primeiro ano da gestão. A administração tomou medidas corretivas eficazes e imediatas, que resultaram no reenquadramento completo da despesa já no exercício seguinte e na manutenção da conformidade nos anos subsequentes (2018, 2019 e 2020). Tal fato demonstra não apenas o reconhecimento do apontamento, mas a capacidade de gestão e o respeito à legislação fiscal.

3. Transparência e Ausência de Prejuízo ao Erário: em relação às divergências formais encontradas nas demonstrações contábeis, a investigação do TCE-RS foi conclusiva ao afirmar que *"não há indícios de que as diferenças listadas (...) possuam capacidade de omitir eventuais desfalques temporários ou permanentes ao patrimônio do Município"*. Isso atesta a boa-fé dos administradores e a ausência de qualquer dano aos cofres públicos.

As demais falhas apontadas pelo órgão de controle foram consideradas de natureza formal, não maculando o conjunto da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Diante do exposto, o relatório do TCE-RS fornece a esta Casa Legislativa uma base técnica sólida que não apenas recomenda a aprovação, mas que também elogia a postura da gestão em buscar o equilíbrio e a conformidade fiscal.

A análise dos autos revela uma gestão que, ao assumir em 2017, enfrentou desafios fiscais e estruturais significativos. Contudo, os documentos demonstram que a administração dos Senhores Ronnie Peterson Colpo Mello e Antônio Augusto Brasil Carús não se omitiu; pelo contrário, atuou de forma proativa e responsável.

A reversão do quadro de insuficiência financeira e a rápida adequação dos gastos com pessoal são evidências inequívocas de um compromisso com a sustentabilidade fiscal e com os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal. A conclusão do TCE-RS sobre a inexistência de dolo ou prejuízo ao erário reforça a lisura dos atos praticados.

As ações da gestão demonstram um claro foco na solução de problemas estruturais e no alinhamento do município a uma trajetória de saúde fiscal, cujos resultados positivos se estenderam ao longo de todo o mandato.

Ante o exposto, esta relatora, acolhe o Parecer n.º 22.230, do TCE/RS, sendo favorável a aprovação das Contas de Exercício do Senhor Ronnie Peterson Colpo Mello, e o Vice-Prefeito, Senhor Antônio Augusto Brasil Carús, referente ao exercício de 2017.

Sala das Comissões, em 30 de agosto de 2025.

Ver. Lilian da Rosa Cuty

Relator

**VOTO:**

De acordo:

Contra: